



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES  
CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO SOBRE  
A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTÃO**

**Emitente:** Controladoria-Geral do Município de Pinheiros - ES

**Unidade Gestora:** Fundo de Municipal de Assistência Social

**Gestores responsáveis:** Luciana Ellen Passos de Almeida

**Exercício:** 2025

## 1. RELATÓRIO

### Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	2025-8VJZN/2025 2025-8VJZN/2025 2025-98TVC/2025 2025-98TVC/2025 2025-98TVC/2025 2025-98TVC/2025 2025-98TVC/2025 2025-CFW6R/2025 2025-CQ6MN/2025 2025-D18MR/2025 2025-D7LCT/2025 2025-D7LCT/2025 2025-D7LCT/2025 2025-DCNZ4/2025 2025-DQVVS/2025 2025-F6KSX/2025 2025-FKSXD/2025 2025-G2749/2025 2025-G6G64/2025 2025-G6G64/2025 2025-GFLC1/2025 0000058/2025 0000065/2025 0000048/2025 0000015/2025 0000002/2025 0000010/2025 0000050/2025	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	311 processos em que houveram pagamento no Exercício 2025 nesta UG.	35 processos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**  
**CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL**

		0000110/2025 0000108/2025 0000028/2025 0000113/2025 0000137/2025 0000002/2025 0000006/2025				
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Relatório de pagamentos do sistema contábil pelo credor: Instituto Nacional do Seguro Social.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.	INSS Patronal - lançamentos contábeis das contas: "211419800000 - OUTRO ENCARGOS SOCIAIS" "211430101000 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES".	Relatório do sistema contábil de pagamentos que compreendem o INSS patronal nas contas: 211419800000 e 211430101000.
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Relatório de pagamentos do sistema contábil pelo credor: Instituto Nacional do Seguro Social.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.	INSS Patronal - lançamentos contábeis das contas: "211419800000 - OUTRO ENCARGOS SOCIAIS" "211430101000 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES".	Relatório do sistema contábil de pagamentos que compreendem o INSS patronal nas contas: 211419800000 e 211430101000.
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	Item prejudicado devido o resultado item anterior de não ter sido constatado atraso nos pagamentos analisados nos referidos relatórios.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	N/A	N/A
1.2.4	Retenção /Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor	Relatório de pagamentos do sistema contábil pelo credor: Instituto Nacional do Seguro Social.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> </ul>	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	INSS Servidores - lançamentos contábeis da conta: "218810102001 - INSS".	Relatório do sistema contábil de pagamentos que compreendem o INSS servidores na conta: 218810102001.
				Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**  
**CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL**

1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Não há parcelamento de débitos previdenciários registrados na UG.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul>	como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Não há parcelamento de débitos previdenciários registrados na UG.	Não há parcelamento de débitos previdenciários registrados na UG.
1.2.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	Não há RPPS instituído no Município.	(LC 101/2000).	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Não há RPPS instituído no Município.	N/A
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicações financeiras Oficiais	Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Todas as contas bancárias da UG.	Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras. Todas as contas
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa	Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Todas as contas bancárias da UG.	Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras. Todas as contas
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis	N/A	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil	Não é a UG responsável pela dívida ativa.	N/A
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular	N/A	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Não é a UG responsável pela dívida ativa.	N/A
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	PCA 2025 da Prefeitura Municipal de Pinheiros	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	PCA 2025	PCA 2025 desta U.G.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**  
**CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL**

1.5.2	Segregação de funções.	Processo nº: 2025-8VJZN/2025 2025-8VJZN/2025 2025-98TVC/2025 2025-98TVC/2025 2025-98TVC/2025 2025-98TVC/2025 2025-98TVC/2025 2025-CFW6R/2025 2025-CQ6MN/2025 2025-D18MR/2025 2025-D7LCT/2025 2025-D7LCT/2025 2025-D7LCT/2025 2025-DCNZ4/2025 2025-DQVVS/2025 2025-F6KXS/2025 2025-FKSXD/2025 2025-G2749/2025 2025-G6G64/2025 2025-G6G64/2025 2025-GFLC1/2025 0000058/2025 0000065/2025 0000048/2025 0000015/2025 0000002/2025 0000010/2025 0000050/2025 0000110/2025 0000108/2025 0000028/2025 0000113/2025 0000137/2025 0000002/2025 0000006/2025	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	311 processos em que houveram pagamento no Exercício 2025 nesta UG.	35 processos
-------	------------------------	---	--------------------------------	---	---	--------------

### Constatações e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.3.2	Em análise restou verificado que a administração e guarda de bens e o controle de estoque e almoxarifado são realizados por servidores aleatórios. É formada uma comissão de patrimônio e almoxarifado nomeada anualmente.	Em relação ao ano anterior, houve relevante avanço com a implantação da comissão de patrimônio. Contudo, no que diz respeito à estrutura física, recomenda-se a criação e estruturação de um setor de patrimônio e almoxarifado.	Recomendado.

## 2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sra Luciana Ellen Passos de Almeida, gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, relativa ao exercício de 2025.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular para análise do órgão de controle externo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**  
**CONTROLADORIA-GERAL MUNICIPAL**

Não foram objetos de análise os itens que se referem ao RPPS, pois o Município não possui regime próprio de previdência.

Quanto aos itens do tópico 2, não foi possível realizar a análise dos mesmos por parte desta UCCI.

Pinheiros, ES, 26 de fevereiro de 2026.

**FLÁVIO MARX BERNARDO SILVESTRE**  
Controlador – Geral Municipal